



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS – INPREB

Portaria de Reajustes Benefícios Sem Paridade Nr. 01/2023 INPREB

“Dispõe sobre a regulamentação do reajuste dos benefícios dos inativos e pensionistas e da outra providências”

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis RO, – INPREB Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** de acordo com o que dispõe Decreto nr. 12.218/GAB/PMB/2022 os artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio 2000, art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 Art. 11 §3º EC 103/19 e a Portaria Interministerial MTPS/MF nº 26 de 10 de janeiro de 2023 e Art. 110 da Lei Municipal nº 484/2009GAB/PREF/ 20 de novembro 2009 que rege a Previdência Municipal edita seguinte:

R E S O L V E

Art. 1º-A partir de 1º de Janeiro de 2023, não terão valor inferior a R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio reclusão e pensão por morte, concedidos, pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, mantidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Buritis RO, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2023, em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento)

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, concedidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Buritis RO, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2022, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados devidos à elevação do salário mínimo para R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º O valor da cota do salário – família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2023, é de:

I – R\$ 59,82 (cinquenta e nove reais oitenta e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.754,18 (mil setecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário – contribuição, ainda que resultante da soma dos salários- de – contribuição correspondente a atividades simultâneas e cumulativas autorizadas em Lei.

§ 2º Todas as importâncias que integram o salário – de – contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal, para efeito de definição do direito à cota do salário-família



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS – INPREB

ANEXO I

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM
AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE
2023**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2022	5,93%
Em fevereiro de 2022	5,23%
Em março de 2022	4,19%
Em abril de 2022	2,43%
Em maio de 2022	1,38%
Em junho de 2022	0,93%
Em julho de 2022	0,30%
Em agosto de 2022	0,91%
Em setembro de 2022	1,22%
Em outubro de 2022	1,55%
Em novembro de 2022	1,07%
Em dezembro de 2022	0,69%

CHALLEN CAMPOS SOUZA
Diretor Executivo – INPREB



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS – INPREB

Art. 3º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2023, será devido aos dependentes dos segurados cujo salário-de-contribuição será igual ou inferior a R\$ 1.754,18 (um mil setecentos e Cinquenta quatro reais e dezoito centavos), independentemente da quantidade de contratos e atividades exercidas, observando o valor de R\$ 1.302,00 (mil trezentos dois reais) a partir de 1º janeiro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro 202023

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Buritis RO, 20 de Janeiro de 2023

Challen Campos Souza
CHALLEN CAMPOS SOUZA
Diretor Executivo
INPREB

Original e cópia do título de eleitor e do último comprovante de votação;

Original e cópia do PIS ou PASEP (quando possuir);

Original e cópia da carteira de trabalho (parte que consta número e série);

Original e cópia da certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 18 anos (homem) e 21 (mulher);

Original e cópia da certidão de nascimento ou casamento- (CPF do cônjuge se casado);

Original e cópia do certificado de reservista (sexo masculino);

Original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo; Atestado médico de saúde física homologado por médico do município, bem como Comprovante de Vacinação contra COVID-19 (DECRETO Nº 11724/GAB/PMB/2021);

Exame de Gravidez (negativo) (sexo feminino);

Declaração de bens com dados até a data de posse;

Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;

Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública, especificando, se for o caso;

Declaração de Posse do SIGAP.

Certidão Negativa Civil e Criminal (no site www.tj.ro.gov.br);

Certidão Negativa de Protestos (cartório);

Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site (www.tce.ro.gov.br);

Certidão Negativa Estadual e Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.sefin.ro.gov.br);

Comprovante de endereço;

Número de Conta salário - Banco do Bradesco;

Registro e Carteira do Conselho de Classe respectivo quando for o caso;

Certidão Negativa de Tributos Municipais, autenticada;

Carteira de Habilitação (se for o caso);

Declaração de não cumprimento de penalidade.

O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 03(Três) dias úteis a contar da data de publicação deste no site do Portal da Transparência do Município de Buritis/RO (<http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br>) e no site do diário oficial dos municípios de Rondônia (<http://www.diariomunicipal.com.br>), munidos de documentação constante neste Edital, para assinatura do contrato. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando a administração convocação do próximo candidato obedecendo a ordem de classificação.

Buritis/RO, 24 de janeiro de 2023.

ALCIONE BEZERRA DE OLIVEIRA
Presid. Com. Teste Seletivo
Decreto Nº 12.400/GAB/PMB/2022

Publicado por:
Gleicícincia Peske Ferreira
Código Identificador:8372D050

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB
PORTRARIA DE REAJUSTES BENEFÍCIOS SEM PARIDADE
NR. 01/2023 INPREB

Portaria de Reajustes Benefícios Sem Paridade Nr. 01/2023
INPREB

"Dispõe sobre a regulamentação do reajuste dos benefícios dos inativos e pensionistas e da outra providências

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis RO, - INPREB Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal de acordo com o que dispõe Decreto nr. 12.218/GAB/PMB/2022 os artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº

101/2000 de 04 de maio 2000, art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 Art. 11 §3º EC 103/19 e a Portaria Interministerial MTPS/MF nº 26 de 10 de janeiro de 2023 e Art. 110 da Lei Municipal nº 484/2009GAIB/PREF/ 20 de novembro 2009 que rege a Previdência Municipal edita seguinte:

R E S O L V E

Art. 1º-A partir de 1º de Janeiro de 2023, não terão valor inferior a R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio reclusão e pensão por morte, concedidos, pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, mantidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Buritis RO, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2023, em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento)

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, concedidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Buritis RO, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2022, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados devidos à elevação do salário mínimo para R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º O valor da cota do salário – família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2023, é de:

I – R\$ 59,82 (cinquenta e nove reais oitenta e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.754,18 (mil setecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário – contribuição, ainda que resultante da soma dos salários- de – contribuição correspondente a atividades simultâneas e cumulativas autorizadas em Lei.

§ 2º Todas as importâncias que integram o salário – contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal, para efeito de definição do direito à cota do salário-família

Art. 3º O auxílio- reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2023, será devido aos dependentes dos segurados cujo salário-de – contribuição será igual ou inferior a R\$ 1.754,18 (um mil setecentos e Cinquenta quatro reais e dezoito centavos), independentemente da quantidade de contratos e atividades exercidas, observando o valor de R\$ 1.302,00 (mil trezentos dois reais) a partir de 1º janeiro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro 202023

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Buritis RO, 20 de Janeiro de 2023

CIALLEN CAMPOS SOUZA
Diretor Executivo
INPREB

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APPLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2023

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2022	5,93%
Em fevereiro de 2022	5,23%
Em março de 2022	4,19%
Em abril de 2022	2,43%
Em maio de 2022	1,38%
Em junho de 2022	0,93%
Em julho de 2022	0,30%
Em agosto de 2022	0,91%
Em setembro de 2022	1,22%
Em outubro de 2022	1,55%
Em novembro de 2022	1,07%
Em dezembro de 2022	0,69%

CHALLEN CAMPOS SOUZA
Diretor Executivo – INPREB

Publicado por:
Hiasmim Thalia Alves da Silva
Código Identificador:0CFD639C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

BURITIS/RO, 23 de dezembro de 2022.

À empresa
RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI
CNPJ42.036.849/0001-65

Prezado (a) Senhor (a),

Através desta Secretaria Municipal de Educação venho solicitar desta empresa a entrega imediata do restante da mercadoria solicitada através da Ordem de Faturamento N°1767/22e nota de empenho N°4500, referente à aquisição de material permanente (Equipamento de Informática), tendo em vista que foi entregue parcialmente.

Assim sendo, NOTIFICAMOS pela terceira vez a referida empresa devido o atraso, evitando situações adversas e prejuízos à administração. Pautadas na lei de licitações e contratos, lei nº 8.666/93, seu art. 78:

Art. 78 Constituem motivo para rescisão de contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

VI – o atraso injustificado na entrega dos materiais;

Diante do exposto, solicitamos a EXECUÇÃO IMEDIATA, ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a esta justificativa, sujeita a empresa as penas da Lei.

Notifique-se,

CLEONICE SILVA VIEIRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Dec.7173/GP/PMB/2017.

Publicado por:
Daylene Aparecida Alves Monçao
Código Identificador:4903DEFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

BURITIS/RO, 23 de dezembro de 2022.

À empresa
PAPELARIA TEIXEIRA LTDA EPP
CNPJ04.925.681/0001-50

Prezado (a) Senhor (a),

Através desta Secretaria Municipal de Educação venho solicitar desta empresa a entrega imediata da mercadoria solicitada através da Ordem de Faturamento N°2305/22, da nota de empenho N°5852, referente à aquisição material de consumo (material esportivo e material didático pedagógico).

Assim sendo, NOTIFICAMOS pela segunda vez a referida empresa devido ao atraso na entrega do material, evitando situações adversas e prejuízos à administração. Pautadas na lei de licitações e contratos, lei nº 8.666/93, seu art. 78:

Art. 78 Constituem motivo para rescisão de contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

VI – o atraso injustificado na entrega dos materiais;

Diante do exposto, solicitamos a EXECUÇÃO IMEDIATA, ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a esta justificativa, sujeita a empresa as penas da Lei.

Notifique-se,

CLEONICE SILVA VIEIRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Dec.7173/GP/PMB/2017.

Publicado por:
Daylene Aparecida Alves Monçao
Código Identificador:28F1B266

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

BURITIS/RO, 23 de dezembro de 2022.

À empresa
RALSON M. LIMA EIRELI
CNPJ33.146.225/0001-00

Prezado (a) Senhor (a),

Através desta Secretaria Municipal de Educação venho solicitar desta empresa a entrega imediata das mercadorias solicitadas através das Ordens de Faturamentos N°2306/22 e N°2307/22, das notas de empenhos N°5851 e N°5850, referente à aquisição de material de consumo (material esportivo e material didático pedagógico).

Assim sendo, NOTIFICAMOS pela terceira vez a referida empresa devido ao atraso na entrega do material, evitando situações adversas e prejuízos à administração. Pautadas na lei de licitações e contratos, lei nº 8.666/93, seu art. 78:

Art. 78 Constituem motivo para rescisão de contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

VI – o atraso injustificado na entrega dos materiais;

Diante do exposto, solicitamos a EXECUÇÃO IMEDIATA, ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a esta justificativa, sujeita a empresa as penas da Lei.

Notifique-se,

CLEONICE SILVA VIEIRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Dec.7173/GP/PMB/2017.